

*Sessão Ideias em Debate, p. 39*

# 155. CONSTITUINTE - GERAL

## Governantes e governados - novas relações

ESTADO DE SÃO PAULO  
JOSE GENOVA

Nesses novos tempos de re florescimento da democracia brasileira, faz-se imperativo que postulemos princípios democráticos para a nova Constituição, que realmente contribuam, estimulem e influenciem mudanças substanciais no relacionamento entre governantes e governados, no sentido de:

- a) — melhorar profundamente os procedimentos e o comportamento dos governantes e governados, em seu inter-relacionamento econômico-político-social;
- b) — aumentar e fixar regras precisas sobre a responsabilidade daqueles que irão gerir a coisa pública;
- c) — estabelecer mecanismo e condições pelos quais os governados possam melhor acompanhar as ações e decisões que são tomadas pelos governantes;
- d) — estimular a participação dos governados nas decisões que serão tomadas pelos governantes e na fiscalização de suas contas;
- e) — impedir definitivamente a possibilidade de os governantes assumirem dívidas que excedam à capacidade do limite de endividamento, estabelecido em função do volume das receitas, do Município, do Estado da Federação ou do País;
- f) — contribuir para reverter a atual tendência de aumento do descrédito dos governados em relação aos políticos e homens públicos, de forma geral;
- g) — despertar o "espírito crítico construtivo" e o dever cívico, moral e ético nos governados, e criar espaço suficiente para oportunizar o desenvolvimento desse estado.

Para atingir esses objetivos caberiam ser fixados na legislação constitucional (ou ordinária) os seguintes princípios:

- a) — os prefeitos municipais e os governadores estaduais seriam obrigados a publicar, trimestral e anualmente, nos jornais municipais, regionais ou estaduais (o que fosse mais conveniente para o respectivo eleitorado), prestando contas de sua administração, os seguintes documentos:
  - I — relatório de sua administração (último período trimestral ou anual, conforme o caso), destacando-se as obras e ações mais relevantes;

II — demonstrativo dos resultados, apresentando as receitas e as despesas, o déficit ou o superávit do período;

III — demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, relatando de onde vieram e onde foram aplicados;

IV — balanço patrimonial, mostrando os bens e direitos do Estado da Federação ou da Prefeitura e as suas obrigações, como dados comparativos com a situação recebida do antecessor;

V — outros documentos e/ou informações que forem julgados relevantes para bem informar ao eleitorado;

b) — os candidatos a qualquer cargo eletivo (vereador, prefeito, governador, deputado estadual, deputado federal, senador ou presidente da República), 90 (noventa) dias antes da data da eleição, seriam obrigados a registrar, em Cartório de Títulos e Documentos, a sua plataforma eleitoral, relacionando todo o conjunto de ações, princípios, intenções, filosofia e obras administrativas que norteariam a sua gestão, se eleito. Os candidatos a cargo no Poder Executivo deveriam, também, registrar a estimativa (previsão) de todos os orçamentos de receitas e despesas do período de sua gestão. As mudanças de valores nesses orçamentos só seriam admitidas em função de divergências nas estimativas de taxas inflacionárias consideradas ou em função de despesas extraordinárias por motivo de enchentes, seca, terremotos, incêndios, desde que não houvesse suficiente fundo de reserva de contingência; qualquer mudança nesse compromisso somente seria admitida mediante aprovação, em plebiscito (apenas um durante todo o mandato), da comunidade de eleitores pertinentes;

c) — as atas das reuniões das Câmaras Municipais e das Sessões das Assembleias Legislativas seriam obrigatoriamente publicadas em jornais municipais, regionais, ou estaduais, conforme o caso, para que os eleitores pudessem acompanhar a "performance" dos vereadores e dos deputados estaduais e verificar se os respectivos comportamentos estariam em conformidade com os compromissos de suas plataformas de campanha eleitoral; essas publicações serviriam, também, para que o eleitorado tomasse conhecimento dos problemas que estavam sendo decididos e, em estando bem informados, pudessem melhorar a sua par-

ticipação apresentando sugestões, críticas ou reivindicando tomada de decisões para a resolução de problemas;

d) — o Congresso Nacional seria obrigado a editar, mensalmente, um resumo das atividades de seus membros (deputados federais e senadores), contendo informações sobre os projetos de leis apresentados, se inovadores ou emendando outros projetos já existentes, bem como os resultados de votação em plenário de projetos de lei, nominando os parlamentares que votaram e a qualidade de seus votos (a favor, contra ou abstenção). Tais resumos poderiam ser vendidos (ou distribuídos gratuitamente) em bancas de jornais e livrarias e poderiam ser republicados pela imprensa oficial ou comum, para dar a mais ampla disseminação das informações ao eleitorado. Constituir-se-iam, ademais, em instrumentos adequados para os eleitores fiscalizarem se os parlamentares estariam agindo ou não em conformidade com os compromissos expressos na plataforma de sua campanha eleitoral;

e) — uma vez constatado e comprovado que o prefeito, o governador ou o presidente da República estivesse praticando atos totalmente contrários às diretrizes fixadas em sua plataforma eleitoral, por decisão dos Tribunais Eleitorais deveria ser realizado um plebiscito para julgar se o Chefe do Executivo permaneceria no cargo. No caso de o plebiscito apontar para a não permanência deveriam ser realizadas novas eleições, no prazo de 90 (noventa) dias, sendo que 60 (sessenta) dias antes da data marcada para a eleição os candidatos deveriam registrar no Cartório de Títulos e Documentos a sua plataforma de administração e o orçamento de despesas e receitas para os exercícios restantes de gestão. O chefe de Executivo que fosse deposto em plebiscito responderia a processo judicial e responsabilizar-se-ia pecuniariamente por todos os prejuízos causados à administração pública, tais como gastos desnecessários, irregulares, abusivos e outros comprovadamente contrários à sua plataforma eleitoral, ficando seus bens indisponíveis até o ressarcimento total dos prejuízos causados. Se os bens do chefe do Executivo não forem suficientes para liquidar todos os prejuízos causados à Administração Pública ele sofreria pena de reclusão variando de dois a dez anos. Se por ocasião do plebiscito o chefe do Executivo

29 OUT 1986

tivesse exercido mais da metade do seu período de mandato não haveria nova eleição; o vice seria automaticamente nomeado novo chefe do Executivo, assumindo todos os compromissos de campanha eleitoral registrados em cartório;

f) — criando, organizando e definindo o funcionamento de tribunais de contas dos municípios, em que seus membros seriam indicados e nomeados pelos partidos que fossem oposição após cada eleição municipal, dentre eleitores residentes e domiciliados no município, com mandato iniciando um ano após a posse, dos prefeitos. Tendo cada município independentemente de sua população, seu próprio Tribunal de Contas, com os membros possuindo maior conhecimento e interesse sobre os negócios da prefeitura, pela proximidade física dos acontecimentos e pela vivência no dia-a-dia, a qualidade das fiscalizações das contas apresentadas poderia ser bem superior do que é atualmente conseguida, com os Tribunais de Contas totalmente distanciados dos problemas e das necessidades dos municípios e com as Câmaras de Vereadores exercendo funções institucionais de "tribunais de contas", dissociadas de seu verdadeiro papel, que é o de criar novas leis ou revogar e atualizar as que vão ficando arcaicas, em função do avanço e do progresso dos tempos modernos;

g) — de ordem orçamentária, deveria ser criada uma regra no sentido de que as despesas totais dos orçamentos federais, estaduais e municipais e dos territórios federais não pudessem exceder a 90% do valor das receitas totais, sendo os 10% de superávit orçamentário destinado a um Fundo de Reserva de Contingência, para fazer frente a despesas extraordinárias oriundas de motivos de força maior (enchente, seca, epidemias, etc). Tal exigência seria dispensada sempre que o valor do Fundo estivesse superior ao valor do total das receitas do último exercício. Tal princípio, cabe ser notado, conjugado com o compromisso do registro em cartório da previsão orçamentária do período total do mandato, impediria que os chefes de Executivo realizassem dívidas cujos serviços ou amortizações anuais estivessem acima da capacidade financeira dos orçamentos e contribuíssem para equilibrar o sistema nacional de fluxos financeiros, no Setor Público.

ANC 88  
Pasta Outubro/86  
091